



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 055/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 61863000095

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 247/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – NFST, NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS, NO EXERCÍCIO DE 2003, ENSEJANDO COBRANÇA DE MULTA ACESSÓRIA.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Manutenção da multa de 5.000 UFR-PI cobrada na autuação.

III. Recurso conhecido e não provido, no sentido de confirmar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração procedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 03 de dezembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque- Procurador do Estado